

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.478/2022
(Publicada no D.O.U nº 105, de 03/06/22, Seção 1, fls. 92)

Estabelece procedimentos para fiscalização conjunta entre os Conselhos Regionais das 20ª e 23ª Regiões, nas jurisdições das cidades de Timon-MA e Teresina-PI.

“Ad referendum”

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, e art. 19, IV, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/2009,

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar eventuais divergências existentes na jurisdição dos Municípios de Timon, no Maranhão, e Teresina, no Piauí, regiões limítrofes entre os dois Estados, e que inclusive fazem parte da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE Grande Teresina, criada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a necessidade do bom entendimento entre os Conselhos Regionais das 20ª e 23ª Regiões que firmarão o competente convênio de cooperação técnica;

CONSIDERANDO a carência na referida região de ações coordenadas de fiscalização com vistas a coibir o exercício ilegal da profissão, e manter o regular exercício da profissão de corretor de imóvel objetivando à proteção da sociedade contra os maus negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de que tais ações sejam desenvolvidas com a máxima efetividade e com o mínimo de trabalho e custos para SISTEMA COFECI-CRECI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Fiscalização Conjunta entre os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 20ª Região/MA e 23ª Região/PI, por meio de normas estabelecidas em Convênio a ser firmado administrativamente entre eles, visando coibir a prática de infrações relacionadas com o exercício irregular ou ilegal da profissão de Corretor de Imóveis nas regiões abrangendo as jurisdições da cidade de Timon, no Estado do Maranhão e de Teresina, no Estado do Piauí.

Parágrafo Único - Compreendem as áreas de alcance do convênio a ser firmado, exclusivamente os municípios de Timon-MA e Teresina-PI.

Art. 2º - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos em qualquer dos CRECIs conveniados, estarão legalmente habilitados a exercer suas atividades profissionais na área de abrangência e vigência do Convênio, dispensada a obrigatoriedade de registro de extensão secundária, eventual ou definitiva nos respectivos CRECIs.

Art. 3º - A fiscalização na área de abrangência supra relacionada, por força da presente Resolução, poderá ser exercida por agentes dos Conselhos Regionais conveniados, em conjunto ou isoladamente, independentemente de prévia comunicação, que deverá ser feita ao término da fiscalização.

§ 1º - As autuações lavradas por qualquer dos agentes fiscalizadores, serão sempre processadas pelo CRECI no qual o Corretor tenha sua inscrição principal. Para tanto, todas e quaisquer Autuações exaradas contra Corretor de Imóveis ou empresa imobiliária, por qualquer dos CRECIs, considerada a peculiaridade da Região da ocorrência, serão enviados ao CRECI de origem da inscrição do profissional ou empresa, para os devidos encaminhamentos processuais.

§ 2º - Os contraventores flagrados no exercício ilegal da profissão, quando autuados pela fiscalização, serão encaminhados à autoridade policial e ao Ministério Público do local da autuação.

Art. 4º - Esta Resolução não envolve repasse e/ou transferência de recursos financeiros de qualquer natureza, ficando a cargo de cada Conselho a responsabilidade pelas despesas decorrentes do exercício de suas atividades.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília(DF), 31 de maio de 2022

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

MINUTA - CONVÊNIO
CONVÊNIO CRECI 23ª REGIÃO/PI E CRECI 20ª REGIÃO/MA Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CRECI 23ª REGIÃO/PI E O CRECI 20ª REGIÃO/MA PARA FISCALIZAÇÃO CONJUNTA NA CIDADE DE TIMON-MA.

Pelo presente CONVÊNIO de cooperação técnica que entre si celebram o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 20ª REGIÃO MARANHÃO, autarquia federal, inscrito no CNPJ nº 05.760.772/0001-45 com sede na rua Pajeú Ed. João Teodoro, Qd 07, Nº 20, Estr. Velha do Calhau, São Luís - MA, 65071-670, Maranhão - MA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Ismael de Vasconcelos Veras, aqui denominado simplesmente **CRECI 20ª REGIÃO/MA**; e de outro, o CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 23ª REGIÃO PIAUÍ, autarquia federal, CNPJ nº 05.805.775/0001-58, com sede Rua Mato Grosso, nº 275, bairro Ilhotas, Teresina, Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Sr. Pedro Henrique de Andrade Nogueira Lima, aqui denominado apenas **CRECI 23ª REGIÃO/PI**.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 6530/78 e seu regulamento (Decreto-Lei 81.871/1978) que deu nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete aos conselhos regionais a disciplina e a fiscalização do exercício da profissão de corretores de imóveis, supervisionado pelo conselho federal;

CONSIDERANDO o disposto na **Resolução-COFECI nº/2022**, de de de 2022 que “Estabelece procedimentos para fiscalização conjunta entre os Conselhos Regionais das 20ª e 23 Regiões, nas jurisdições das cidades de Teresina-PI e Timon-MA.”;

CONSIDERANDO que a cidade de Timon-MA integra a região da grande Teresina, justamente pela sua proximidade com Teresina-PI não só fisicamente, mas pela economia e laços culturais com a Capital do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o mercado imobiliário na cidade de Timon-MA vem desenvolvendo rapidamente com grande número de lançamentos imobiliários nos últimos anos, necessitando assim uma fiscalização rotineira na região e efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de equacionar eventuais divergências existentes na jurisdição dos Municípios de Timon, no Maranhão, e Teresina, no Piauí, que são regiões limítrofes entre os dois Estados em questão, fazendo parte inclusive da Região Integrada de Desenvolvimento – RIDE Grande Teresina, criada pela Lei Complementar nº 112, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.367, de 9 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Regionais representar, em juízo ou fora dele, os legítimos interesses da categoria profissional, respeitadas as respectivas áreas de competência e jurisdição, Resolvem assinar o presente instrumento nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica para fiscalização conjunta entre o CRECI 20ª Maranhão/MA e o CRECI 23ª Piauí/PI na cidade de Timon-MA.

1.2. Permitir que os corretores de imóveis, pessoas físicas residentes nas cidades de Teresina-PI e Timon-MA e regularmente inscritos nos respectivos conselhos poderão exercer as atividades inerentes à profissão sem a necessidade de autorização do exercício eventual, transferência ou secundária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

2.1. Caberá ao CRECI 20ª REGIÃO-MA divulgar o inteiro teor deste convênio aos inscritos e à sociedade em geral, dando conhecimento a todos para o cumprimento efetivo deste.

2.2. Pagar as despesas do envio dos autos lavrados pela fiscalização ao CRECI 23ª Região/PI para instauração e autuação de sua competência.

2.3. Caberá ao CRECI 23ª Região/PI divulgar o inteiro teor deste convênio aos inscritos e à sociedade em geral, dando conhecimento a todos para o cumprimento efetivo deste.

2.4. Caberá ao CRECI 23ª Região/PI enviar os documentos lavrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da lavratura ao CRECI 20ª Região/MA.

2.5. Pagar as despesas do envio dos autos lavrados pela fiscalização ao CRECI 20ª Região/MA para instauração e autuação de sua competência.

2.6. Nas fiscalizações conjuntas será obrigatoriamente informado o plano de trabalho com antecedência necessária à sua efetiva execução por ambos os CRECIs.

2.7. As autuações lavradas contra corretores de imóveis inscritos, pessoa física ou jurídica, serão encaminhadas ao CRECI da inscrição originária para atuação e processamento do Processo Disciplinar cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por tempo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Caberá à ambas as partes dar publicidade ao inteiro teor deste convênio, sobretudo em sua jurisdição.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do presente Termo de Convênio.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), xxx de maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE ANDRADE NOGUEIRA LIMA
Presidente do CRECI 23ª Região/PI

ISMAEL DE VASCONCELOS VERAS
Presidente do CRECI 20ª Região/MA